

Prezados associados,

Informamos para conhecimento de todos que a ABMES tem realizado reuniões com os órgãos competentes em manifestação contrária à homologação da Resolução nº 515, de 3 de junho de 2016, editada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), que resolve:

Posicionar-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazo, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade

Com o objetivo de prevenir a publicação de ato decorrente de usurpação de competência por parte do Ministério da Saúde de matéria atribuída ao Ministério da Educação, a ABMES protocolou, no dia 10 de junho, ofícios no Conselho Nacional de Saúde, Conselho Nacional de Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Secretaria de Regulação e Supervisão/MEC, Secretaria de Educação Superior/MEC e Advocacia Geral da União.

O documento busca esclarecer que a decisão final sobre a autorização se dá no campo educacional e que o posicionamento exposto na Resolução do CNS, além de interferir nas atribuições exclusivas do MEC, cria insegurança na comunidade acadêmica, conforme o que se segue:

Ocorre que a Resolução aprovada na 228ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde a toda evidência invade competência do Ministério da Educação na exata medida em que cabe àquela pasta o estabelecimento das normas gerais da educação nacional, bem como a autorização e avaliação da qualidade, sendo assegurado à iniciativa privada o ensino, nos exatos termos do artigo 209, incisos I e II, da Constituição Federal.

O exercício de tal atribuição constitucional se instrumentaliza por meio do Decreto nº 5.773, de 2006, o qual define que as competências para as funções de regulação, supervisão e avaliação serão exercidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), na forma do Decreto (art. 3º).

O ato de “autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado na modalidade Educação a Distância (EaD)”, alvo da resolução ora combatida, é um ato regulatório que consolida e aprova uma relação entre instituições educacionais e o poder público em que o Estado (MEC) confere a uma instituição privada a autorização para oferta de um curso a distância sujeito a toda regulação do complexo Sistema Federal de Ensino.

Vale salientar que as decisões de autorizações de cursos para oferta de ensino a distância tramitam num imbricado fluxo processual extremamente regulado. As avaliações são promovidas por experts e submetidas à criteriosa análise do Ministério da Educação por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que conta com órgãos tecnicamente especializados para tal incumbência, como a Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância - COREAD.

Em reuniões realizadas ao longo do mês com os órgãos competentes, a ABMES obteve o compromisso de que a resolução não será homologada. Ficou acertado com o Conselho Nacional de Saúde que seja estabelecido um canal de comunicação com a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGETS para que a Associação possa acompanhar melhor as discussões.

Já em reunião com representantes da Seres/MEC, ficou claro que o órgão é totalmente contrário ao posicionamento do CNS e que a questão será levada ao ministro da Educação para estabelecer uma audiência entre os dois Ministérios com o objetivo de tratar da usurpação de competência do MEC.

A ABMES está trabalhando fortemente para assegurar que sejam adotadas todas as providências necessárias no sentido de garantir os direitos constitucionais de seus associados.

Atenciosamente,



José Janguê Bezerra Diniz
Diretor presidente da ABMES